



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 12, de 11 de março de 1981.

Altera o Art. 10, subitem 2.1, alínea "b", do Capítulo I, da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.00751/81;

RESOLVE:

1. Dar a seguinte redação ao art. 10, subitem 2.1, alínea "b", do Capítulo I, da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil - Cobertura Especial de Aluguel:

"O período indenitário, que deve constar expressamente da apólice, será limitado ao tempo necessário para a reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, não podendo, todavia, exceder a 24 (vinte e quatro) meses".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente